

de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os incisos I e II do §1º do art.7º da Lei nº 6.345, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
§1º .....

I - Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção – Presidente;

II – Secretário Especial de Estado de Gestão – Membro;

III - .....

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do exercício de 2011, em favor do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais de Estado e dos órgãos cujas estruturas estão sendo alteradas por esta Lei, até o valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender às despesas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos necessários à criação do crédito referido no caput deste artigo, correrão à conta de recursos disponíveis, conforme estabelece o §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a programação de trabalho constante nos Programas do Plano Plurianual 2008-2011, Lei nº 7.077, de 28 de dezembro de 2007, para atender as alterações propostas nesta Lei.

Art. 27. Os saldos orçamentários dos órgãos e cargos extintos por esta Lei, serão remanejados aos respectivos órgãos que o sucederem.

Art. 28. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF, também compete suceder a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos nos bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria.

Art. 29. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Estadual a, mediante Decreto, proceder a revisão das vinculações dos Conselhos dos órgãos e entidades no que

for afetado pelas extinções das Secretarias de Estado de Governo, de Estado de Integração Regional e de Estado de Projetos Estratégicos e pela criação das Secretarias Especiais de Estado, além de efetuar, pelo mesmo instrumento infra-legal, as substituições, nas respectivas composições, de integrantes indicados pelo Poder Executivo, para efeito de compatibilizá-las com as novas vinculações.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do art. 20 da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, os arts. 29, §§ 1º e 2º e 30, da Lei nº 5.378, de 15 de julho de 1987 e o art.10 da Lei nº 5.986, de 7 de agosto de 1996.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS NAS SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO**

Secretaria Especial	Secretário Especial de Estado	Chefe de Gabinete	Assessor Superior I	Assessor Superior II	Assessor Superior III	Secretário de Gabinete	FG-4
		GEP-DAS-011.5	GEP-DAS-012.4	GEP-DAS-012.5	GEP-DAS-012.6	GEP-DAS-011.2	
Secretaria Especial de Estado de Gestão	1	1	6	5	2	2	2
Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção	1	1	6	5	2	2	2
Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável	1	1	6	5	2	2	2
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social	1	1	6	5	2	2	2
Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social	1	1	6	5	2	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>30</b>	<b>25</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

**ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
DIRETOR DO NÚCLEO	-	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	04
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.5	02
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	GEP-DAS -011.5	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	04
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-4	08

**ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA GOVERNADORIA DO ESTADO GABINETE DO GOVERNADOR**

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	-	01
ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	-	01
DIRETOR DE CERIMONIAL	-	01
COORDENADOR DE EVENTOS	GEP-DAS-011.5	02
MESTRE DE CERIMÔNIA	GEP-DAS-012.5	02
ASSESSOR II	GEP-DAS-012.5	02
ASSESSOR I	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR DE CERIMONIAL	GEP-DAS-012.4	06
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CERIMONIAL	GEP-DAS-011.4	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	01
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>

DENOMINAÇÃO	REF.	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE GABINETE	-	100	934,69
ASSESSOR ESPECIAL	I	250	2.907,84
	II	100	4.327,40
	III	50	5.192,73

**CASA CIVIL**

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	02
CHEFE DA REPRESENTAÇÃO – DISTRITO FEDERAL	GEP-DAS-011.6	01
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE NÚCLEO	GEP-DAS-011.4	04
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE GESTÃO DE LOGÍSTICA	GEP-DAS-011.5	01

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR	GEP-DAS-011.4	11
ASSESSOR TÉCNICO	GEP-DAS-012.4	15
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.4	03
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	05
ASSESSOR DE IMPRENSA	GEP-DAS-012.4	01
ASSISTENTE DE GABINETE	GEP-DAS-012.1	05
ASSISTENTE OPERACIONAL I	GEP-DAS-012.1	10
ASSISTENTE OPERACIONAL II	GEP-DAS-012.2	30
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GEP-DAS-012.2	05
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	GEP-DAS-012.3	06
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	18
GERENTE	GEP-DAS-011.3	06
<b>TOTAL</b>		<b>128</b>

**CASA MILITAR**

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	01
DIRETOR DE OPERAÇÕES	GEP-DAS-011.5	02
DIRETOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE TRANSPORTES AÉREOS	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA	GEP-DAS-011.4	04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GEP-DAS-012.2	14
ASSESSOR OPERACIONAL I	GEP-DAS-012.2	25
ASSESSOR OPERACIONAL II	GEP-DAS-012.3	02
ASSESSOR DE SEGURANÇA ESPECIAL	GEP-DAS-012.4	12
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE ANÁLISE	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE CONTRA-INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA	GEP-DAS-011.4	01
AJUDANTE DE ORDENS	GEP-DAS-011.4	06
ASSESSOR DE SEGURANÇA	GEP-DAS-012.2	60
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-012.2	10
COMANDANTE DE AERONAVE	I	01
COMANDANTE DE AERONAVE	II	08
COMANDANTE DE AERONAVE	III	02
CO-PILOTO DE AERONAVE	-	03
INSPEÇÃO MECÂNICO DE AERONAVE	I	01
INSPEÇÃO MECÂNICO DE AERONAVE	II	03
<b>TOTAL</b>		<b>165</b>

Obs: Remuneração correspondente a Comandante de Aeronave: I – 4.600,25; II – 6.231,49 e III – 7.477,79; Co-Piloto de Aeronave: 3.461,92 e Inspetor-Mecânico de Aeronave I – 1.615,53 e II – 2.907,83.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO		
ASSESSOR SUPERIOR III	GEP-DAS-012.6	01
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.5	06
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	GEP-DAS-012.3	01
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>